

**À Prefeitura do Município de Extrema-MG**  
**Setor de Licitações e Contratos Administrativos**

Ref.: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM VENTILADORES MECÂNICOS COM EMISSÃO DE LAUDOS DE CONFORMIDADE**

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo licitatório nº 033/2024

**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida Luiz Antônio de Carvalho, 179, Vila Mariana, Cambuí/Mg, CEP: 37600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.501.062/0001-73 e com Inscrição Estadual nº 003358200.00-10, neste ato representada legalmente pelo Sr. Pietro Moraes Lambert, inscrito no CPF sob nº 089.816.546-62, e RG sob nº 637660080, tendo tomado conhecimento do processo licitatório acima em destaque e após criteriosa análise do respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2024, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM VENTILADORES MECÂNICOS COM EMISSÃO DE LAUDOS DE CONFORMIDADE** vem apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões e fatos a seguir expostos.

**I-DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o edital estipula o prazo de 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas, que será no dia 04/03/2024. Sendo a presente impugnação apresentada dia 28/02/2024, fica demonstrada a sua tempestividade.

**II – DA INEXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A presente impugnação fundamenta-se na constatação da ausência de critérios claros e objetivos relacionados à qualificação técnica exigida no edital. Com o intuito de promover a isonomia, a transparência e a competitividade no processo licitatório, sugere-se a inclusão dos seguintes documentos como requisitos para habilitação das empresas licitantes:

**- EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA PELA EMPRESA E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A Lei 14.133/2021, é enfática em sua determinação ao estabelecer a necessidade de apresentação de um profissional devidamente registrado no conselho profissional competente quando da qualificação técnica profissional. Senão, veja o Art. 67, inciso I:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - **apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Essa fundamentação legal reforça a importância de um aprimoramento do edital, uma vez que a exigência de profissionais devidamente registrados visa garantir a competência técnica necessária para a execução dos serviços contratados, promovendo, assim, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de manutenção de equipamentos.

Ademais, a Lei Federal nº 5.194/66, a qual regula o exercício das profissões de Engenheiro, é clara ao estabelecer que a empresa prestadora de serviço de engenharia, bem como os profissionais do quadro técnico, detenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, **só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais**, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. **(grifo nosso)**

Art. 69. **Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos** e para concursos de projetos, **profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional** da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Com base no exposto, **solicita-se a inclusão da apresentação dos registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) tanto da empresa quanto do Responsável Técnico**, como critério de HABILITAÇÃO, especificando as categorias e especialidades necessárias para a execução dos serviços em questão.

Ademais, sugere-se a incorporação da exigência de **comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico**, por meio de contrato de trabalho ou documento equivalente. Essa medida visa garantir não apenas a estabilidade, mas também o comprometimento da empresa licitante, promovendo assim uma maior segurança na condução dos serviços a serem contratados.

Tais propostas visam reforçar a qualificação técnica e a responsabilidade do profissional e da empresa, **alinhando-se aos princípios de transparência, segurança e eficácia na condução do processo licitatório**. A implementação desses critérios contribuirá significativamente para assegurar a escolha de prestadores de serviço aptos e comprometidos com os padrões exigidos para a manutenção de equipamentos hospitalares.

**- EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CLÍNICA OU BIOMÉDICA**

É imprescindível ressaltar a importância do papel desempenhado pelos engenheiros biomédicos e mecânicos no contexto da presente licitação. **O profissional devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica de manutenção de equipamentos médicos é o engenheiro biomédico.**

A própria entidade competente para regulamentar e fiscalizar as atividades relacionadas, neste caso o CREA/CONFEA, ratifica essa exigência em sua Resolução 1007 de 05/12/2003, conferindo autenticidade aos argumentos aqui apresentados.

Ao realizar uma análise minuciosa do edital em questão, constatou-se a ausência de critérios específicos relacionados ao Responsável Técnico, o que se mostra preocupante, especialmente considerando a natureza dos serviços a serem contratados. Tal omissão torna-se ainda mais relevante quando se trata de chamadas emergenciais, onde a prontidão e competência técnica são cruciais, sobretudo em equipamentos de risco à saúde.

Diante desse contexto, sugere-se enfaticamente a **inclusão da exigência de um Responsável Técnico com comprovada especialização em Engenharia Clínica ou Biomédica.** Essa medida visa garantir a competência técnica necessária para a execução eficaz dos serviços, ao mesmo tempo em que assegura a conformidade com as normativas do CREA/CONFEA.

**- EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

O Art. 67, da lei 14.133/2021, em seu inciso II, determina a necessidade de apresentação de atestados emitidos pelos conselhos profissionais, com o intuito de comprovar a competência técnica e operacional do licitante na execução de serviços similares.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

No edital em análise, é exigido atestado de capacidade técnica como um elemento crucial para a avaliação dos concorrentes. Contudo, é imperativo ressaltar a relevância de não apenas apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, mas também acompanhá-lo da correspondente **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.

Esse documento oficial, emitido pelo conselho profissional competente, **não apenas confirma a veracidade das informações prestadas, mas também atesta a experiência e expertise do licitante em projetos anteriores.** Tal respaldo documental não apenas valida a

capacidade técnica alegada, mas também oferece aos órgãos responsáveis pela licitação uma base sólida para a tomada de decisões informadas.

Nesse contexto, **propõe-se a inclusão da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da sua respectiva certidão de acervo técnico (CAT)** como um componente integral dos requisitos de qualificação técnica. Este atestado deve comprovar a experiência prévia da empresa na execução de serviços similares, fortalecendo, assim, a integridade e a eficácia do processo licitatório.

#### **- EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO PADRÃO**

O edital tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva em ventiladores mecânicos. Nesse sentido, cumpre frisar importância da detenção de equipamentos padrão para calibração em nome da empresa arrematante para maior assertividade na prestação dos serviços.

A importância desses equipamentos reside na capacidade de oferecer referências precisas para a calibração dos dispositivos médicos, garantindo a acurácia e confiabilidade dos resultados obtidos. Ao exigir a posse desses analisadores, a empresa licitante estará mais bem preparada para realizar calibrações com a máxima precisão, **assegurando que os equipamentos hospitalares atendam aos padrões estabelecidos.**

Além disso, a presença de analisadores proporciona maior **segurança aos profissionais de saúde e aos pacientes**, contribuindo para a prevenção de falhas e garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados em procedimentos clínicos e diagnósticos.

Desta feita, **sugere-se a exigência de apresentação de Analisador de Parâmetros de Ventilação**, garantindo a assertividade necessária para a execução dos serviços, contribuindo para a conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

### **III – DOS PEDIDOS**

Com base nas considerações apresentadas, solicita-se respeitosamente que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente. Recomenda-se a imposição de exigências adicionais nos documentos de habilitação, especificamente:

- Exigência de Responsável Técnico com Especialização em Engenharia Clínica ou Biomédica;
- Exigência de Registro no CREA pela Empresa e pelo Responsável Técnico;
- Exigência de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico;
- Exigência de Equipamento Padrão (analisador).

Tais propostas buscam fortalecer os critérios de qualificação técnica, assegurando a presença de profissionais altamente capacitados e empresas com experiência comprovada na prestação de serviços similares.

Adicionalmente, requer-se que seja determinada uma nova publicação do edital atualmente impugnado.

Nestes Termos, pede deferimento.

PIETRO  
MORAES  
LAMBERT:0898  
1654662

Assinado de forma  
digital por PIETRO  
MORAES  
LAMBERT:0898165  
4662

**Pietro Moraes Lambert**  
**Representante Legal**  
**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212071306

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSP2200246931

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMBUÍ  
Local

19 SETEMBRO 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

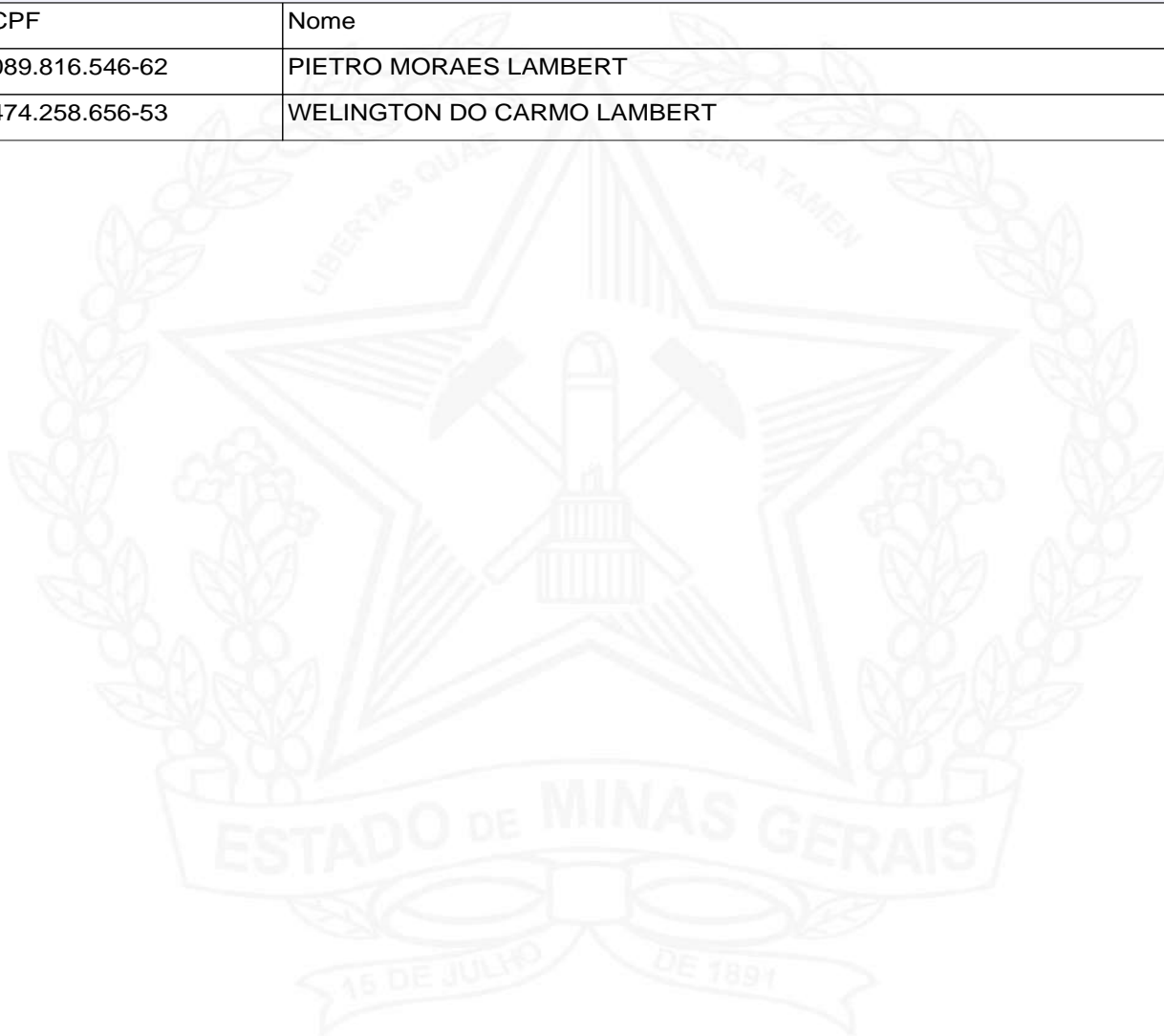
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/486.479-3	MSP2200246931	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 32.501.062/0001-73**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas: **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, inscrito no CPF nº. 474.258.656-53 e documento de identidade nº. 12.974.398, SSP/SP, com domicílio a RUA BENIGNA VASQUEZ RODRIGUES, número 47, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; e **PIETRO MORAES LAMBERT**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº. 089.816.546-62 e documento de identidade nº. MG-14.107.530, SSP/MG, com domicílio a RUA MARIO DIAS RIBEIRO, número 46, bairro/distrito SANTO ANTÔNIO, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; únicos componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação "**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. **31212071306**, inscrita no CNPJ sob nº. **32.501.062/0001-73**, com sede e domicílio na AVENIDA LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, número 179, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

### **DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS**

**Cláusula 1ª.**- Resolvem os(as) sócios(as) a partir desta data constituir sua filial no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 5723 – Sala 1504 – DT 073, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS – CEP: 79.031-010, onde terá como objeto social:

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Serviços de engenharia;
- Administração de obras;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Construção de edifícios;
- Locação de mão-de-obra temporária.





## DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 2ª.-** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei, **não estando o(s) sócio(s) incluso(s) em nenhum do(s) seu(s) impedimento(s).**

## DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 3ª.** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa e averbações posteriores não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor;

**Cláusula 4ª.-** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e em outras disposições legais que forem aplicáveis.

## DO FORO

**Cláusula 5ª.** - Fica eleito o Foro desta comarca de Cambuí – MG, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem e acharem em perfeito acordo, tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente para que se produzam os devidos efeitos legais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.-** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem em pleno vigor, na sua forma e teor, ao mesmo tempo em que o aludido contrato em sua integralidade e perfeitamente consolidado, passa a vigorar com o seguinte teor:

## **CONTRATO SOCIAL**

### **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** **CNPJ: 32.501.062/0001-73**

**Cláusula 1ª WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, inscrito no CPF nº. 474.258.656-53 e documento de identidade nº. 12.974.398, SSP/SP, com domicílio a RUA BENIGNA VASQUEZ RODRIGUES, número 47, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; e **PIETRO MORAES LAMBERT**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime comunhão parcial de bens,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

inscrito no CPF nº. 089.816.546-62 e documento de identidade nº. MG-14.107.530, SSP/MG, com domicílio a RUA MARIO DIAS RIBEIRO, número 46, bairro/distrito SANTO ANTÔNIO, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; únicos componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação "**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. **31212071306**, inscrita no CNPJ sob nº. **32.501.062/0001-73**, com sede e domicílio na AVENIDA LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, número 179, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000, se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual obriga-se aos sócios:

## **DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA**

**Cláusula 2ª.-** A Sociedade possui o nome empresarial de **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e o nome fantasia **MG MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES**.

## **DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E RECEITA FEDERAL**

**Cláusula 3ª.-** O contrato social foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado perante a Receita Federal sob o **CNPJ 32.501.062/0001-73**.

## **DO OBJETIVO SOCIAL**

**Cláusula 4ª.-** O Objetivo Social da empresa é o de:

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Serviços de engenharia;
- Administração de obras;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Construção de edifícios;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- Locação de mão-de-obra temporária.

## **DA SEDE SOCIAL, FILIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 5ª.-** A Sociedade tem sua sede da matriz na AVENIDA LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, número 179, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou sucursais em qualquer parte ou localidade do Território Nacional, obedecendo as disposições legais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

A empresa iniciou suas atividades em 20/01/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6ª.-** O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO DA QUOTA	VALOR DAS QUOTAS
WELINGTON DO CARMO LAMBERT	15.000	Quotas no valor de R\$ 10,00	R\$ 150.000,00
PIETRO MORAES LAMBERT	25.000	Quotas de valor de R\$ 10,00	RS 250.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>40.000</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** As quotas do Capital Social já foram totalmente integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, em moeda corrente nacional (Real).

**Parágrafo segundo:** Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 7ª.-** A administração da empresa, caberá aos sócios, **PIETRO MORAES LAMBERT** e **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, já qualificados neste ato, com os poderes e atribuições de administradoras, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; usando da assinatura de forma isolada e poderá praticar atos necessários à realização dos fins sociais, podendo assumir ou contrair em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, assinar os respectivos contratos ou instrumentos, com poderes para transigir, renunciar, receber citação inicial, firmar compromissos, desistir, receber e dar quitação, contrair empréstimos, ceder créditos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais, contratar e dispensar empregados, realizar vendas de imóveis, bens, ativos imobilizados, e, enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.

## DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

**Cláusula 8ª.-** Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo e remissão determinada pelo Artigo 1.054, combinado ao Artigo 997, VIII, da lei nº10.406, de 2002.

**Parágrafo Único:** Os casos de omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº10.406, de 2002, e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

## DA REGÊNCIA SUPLETIVA

**Cláusula 9ª.-** A regência supletiva da Sociedade Empresária Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404, de 1976.



## DA RETIRADA PRÓ-LABORE

**Cláusula 10ª.-** A título de retirada pró-labore, os (as) Sócios (as) no exercício da administração, retirarão mensalmente valores a serem fixados, observando as normas determinadas pela legislação do Imposto de Renda. Retiradas, estas, que serão levadas a débitos da conta Resultado do Exercício.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula 11ª.-** O ano social coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo 1º** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo haver distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo 2º:** Os sócios poderão fazer antecipações de lucros a qualquer momento mediante o levantamento de balanços ou balancetes.

**Parágrafo 3º:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002.**)

## DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

**Cláusula 12ª.-** Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas hipóteses a seguir:

- a). Falência
- b). Desinteligência grave entre Sócios;
- c). Impossibilidade de consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e noutras disposições legais que forem aplicáveis.

## DA CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 13ª.-** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.**)

## DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DO SÓCIO

**Cláusula 14ª.-** No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do fato ocorrido e os haveres do sócio(s) falecido(s) ou interdito(s) serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade aos herdeiros que de direito couber, de comum acordo entre as partes; ou caso desejarem, poderão continuar na sociedade, nomeando para isto, um que os represente na mesma, continuando com os nomes direitos do sócio(s) falecido(s) ou interdito(s).



**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 15ª.-** O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei, **não estando os (as) sócios (as) inclusos (as) em nenhum dos seus impedimento (s).** (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

## DO FORO CONTRATUAL

**Cláusula 16ª.-** Fica eleito o Foro da sede da sociedade para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem e acharem em perfeito acordo, tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente para que se produzam os devidos efeitos legais.

CAMBUÍ/MG, 21 de Setembro de 2022.

Assinam digitalmente o presente instrumento contratual:

**WELINGTON DO CARMO LAMBERT**

**PIETRO MORAES LAMBERT**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

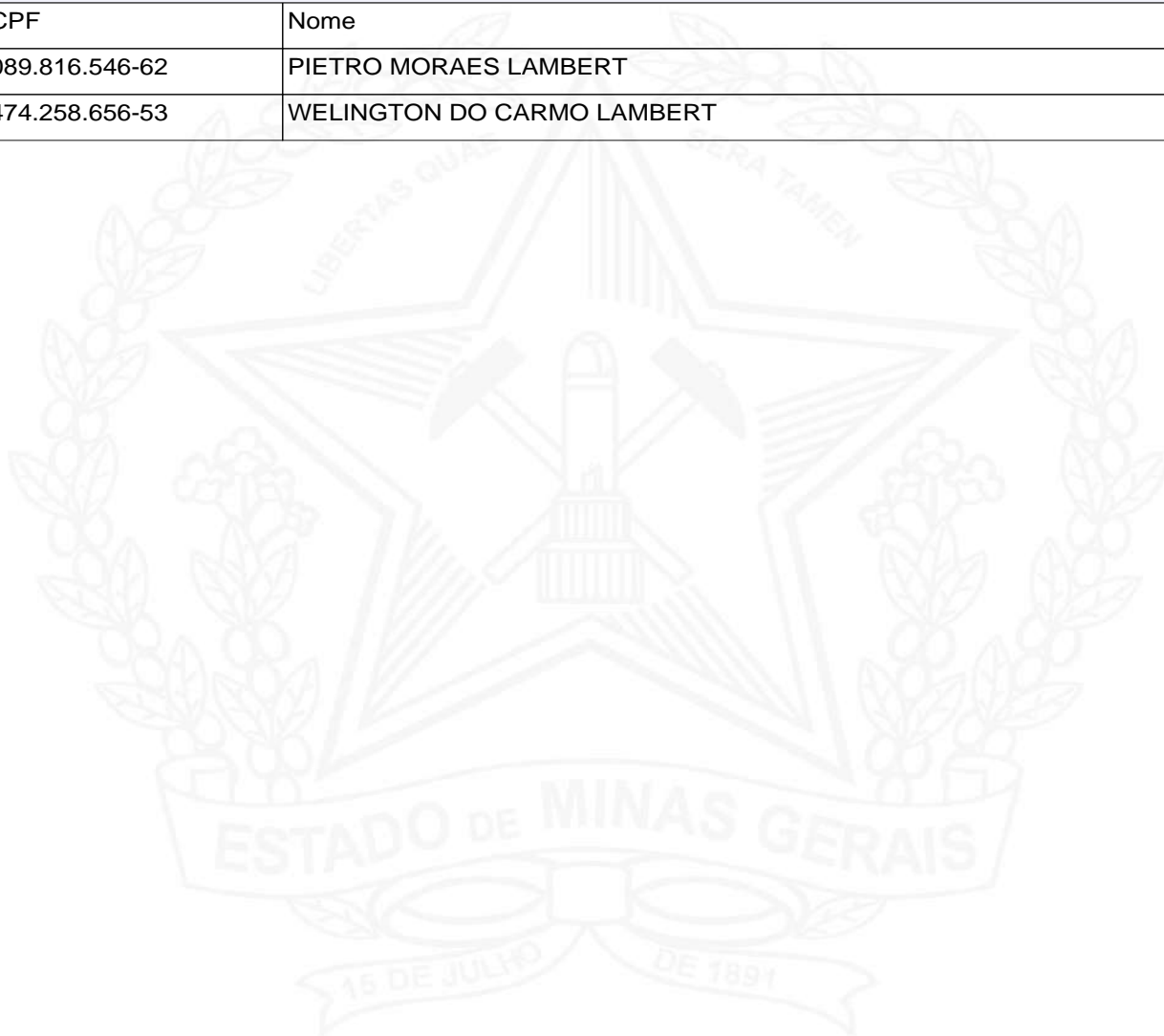
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/486.479-3	MSP2200246931	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/486.479-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9605597 em 26/09/2022 da empresa 3121207130-6 MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492006813-2	32.501.062/0002-54	AVENIDA AFONSO PENA 5723 SALA 1504 DT073 - BAIRRO SANTA FE CEP 79031-010 - CAMPO GRANDE/MS

26 de set de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/12





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, de NIRE 3121207130-6 e protocolado sob o número 22/486.479-3 em 21/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9605597, em 26/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT

Belo Horizonte. segunda-feira, 26 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 26/09/2022, às 14:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/486.479-3.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 26 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**      1ª HABILITAÇÃO: **30/10/1986**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **10/11/1962 CAMBUÍ/MG**

4ª DATA EMISSÃO: **01/08/2022**      4ª VALEZADA: **01/08/2027**      ACC: **D**

4º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **12974398 SSP SP**

4ª CPF: **474.258.658-53**      5ª Nº REGISTRO: **02579295628**      9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOSE DO ESPIRITO SANTO LAMBERT**  
**IVETE MARTINS FARIA LAMBERT**

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3	10	11	12	3	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		01/08/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:  
 A:

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG**

ASSINATURA DO EMISSOR:  
**81063111001**  
**MG021694525**

**MINAS GERAIS**  
**SENATRAN CONTRAN**

2430282389





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4e8bbc5e2d114eab52b8a4098897eae6a059008850b4abd5ff977b5367b190c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **123941** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Docs sócios**", cujo assunto é descrito como "**Docs sócios**", faz prova de que em **27/03/2023 09:03:55**, o responsável **MG Medical Comércio e Importação Ltda (32.501.062/0001-73)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de MG Medical Comércio e Importação Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/03/2023 09:05:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb41c6a11cc6d600e08114713422d9ac1ff82d9db5290f3e598d633778ee26f5d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

